

Regulamento Eleitoral da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento, previsto no n.º 5 do art.º 34.º do Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, de ora em diante designada por Misericórdia ou Instituição, rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto naquele Compromisso.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

(Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no n.º 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem, em regra, com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os Irmãos que, à data da realização do ato eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade, e não apresentem quotizações em dívida por período superior a três meses.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os Irmãos que, à data da realização do ato eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e

estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade, e não apresentem quotizações em dívida por período superior a três meses.

3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

Artigo 4.º

(Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e Não Elegibilidade)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (avós, pais, filhos, netos, padrastrós, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou de pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia.

4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Misericórdia.

5. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data da realização do ato eleitoral, nos termos do artigo 3.º.

Artigo 6.º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral, juntando logo os elementos de prova pertinentes.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, se possível, os demais elementos da Mesa, pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 2 (dois) dias a contar da respetiva apresentação, mandando informar o reclamante da sua decisão e indicando à Mesa Administrativa, se for caso disso, as retificações que forem devidas.
4. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso a final, nos termos do art.º 22.º, n.º 4.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 7.º

(Direito de Informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

Artigo 8.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.

2. A Assembleia Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral serão sempre indicados a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora de abertura e encerramento das urnas de voto.
4. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
6. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral nas publicações da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, podendo ainda ser publicado anúncio no jornal ou jornais locais.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 9.º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos Serviços Administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até ao 12.º (décimo segundo) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 5 (cinco) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem qualquer lista candidata, designados signatários.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração de cada candidato confirmativa da sua aceitação expressa.
4. A lista ou listas que tiverem intenção de, durante o mandato para o qual se procede à eleição, apresentar à Assembleia Geral proposta para atribuição da renumeração prevista no art.º 16.º do Compromisso, devem, nos termos do n.º 5 desse art.º, fazer acompanhar essa lista ou listas de declaração escrita que corporize aquela intenção.

Artigo 10.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos efetivos e suplentes indicados no Compromisso, ou seja:
 - Mesa da Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - Mesa Administrativa: Provedor, Vice-Provedor, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, dois vogais e quatro suplentes;
 - Conselho Fiscal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e três suplentes.
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos, identificando nominalmente e com o número de Irmão todos os titulares respetivos.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 11.º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos Serviços Administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A”, e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico (se possível, também o endereço eletrónico) e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, mandará notificar, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos Serviços Administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista e demais requisitos, o Presidente da Mesa Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível da sede da Misericórdia.

Artigo 12.º

(Reclamações, Protestos e Dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias contado da afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos referidos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou mandatário da lista ou listas sobre que recai a reclamação e ao reclamante, cabendo aos Serviços Administrativos fazer de imediato as correções que forem ordenadas, incluindo, se for o caso, a afixação das listas ou listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista no n.º 1, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral requerimentos escritos com dúvidas, reclamações ou protestos, tudo sucintamente fundamentado.
4. Os documentos onde se formulem essas dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e neles é lançada, por escrito, a decisão da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo respetivo Presidente aquando da proclamação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada Irmão de um voto.
2. As votações serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos votantes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando

estes presentes, nomeadamente, durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

5. Servirão de escrutinadores dois Irmãos nomeados pela Comissão Eleitoral para o efeito, competindo-lhes fazer a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos votantes.

Artigo 14.º

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A” e contendo, após cada letra, uma quadrícula que permita ao Irmão votante assinalar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto devem ser impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 15.º

(Modo de Votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, dos trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito e dos representantes das listas candidatas, entrando simultaneamente, para votar, tantos Irmãos quantas as cabines de voto existentes.
2. O Irmão eleitor após provar a sua identidade por documento idóneo, receberá um boletim de voto onde, na cabine de voto que lhe for indicada, assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. Após, o Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, procedendo-se então à descarga do nome do votante no caderno eleitoral.
4. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o direito de voto sozinho pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 16.º

(Voto em Representação)

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos e estar no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Comissão Eleitoral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado com a assinatura reconhecida nos termos da lei.

Artigo 17.º

(Voto por Correspondência)

1. Nas Assembleias Eleitorais é admitido o voto por correspondência.
2. Este, para ser válido, tem de dar entrada nos Serviços Administrativos da Misericórdia até à hora do encerramento dos mesmos Serviços no dia do ato eleitoral, ou no último dia útil anterior se aquele ocorrer ao sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja distribuição de correio.
3. O voto deve ser inscrito em Boletim de voto previamente emitido por aqueles Serviços e que deve ser encerrado num envelope sem quaisquer dizeres, devendo este, por sua vez, ser colocado dentro de um outro envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e contendo, além de cópia de documento oficial de identificação pessoal do Irmão, um texto que refira o fim a que destina e a assinatura reconhecida nos termos da lei.
4. Os votos por correspondência são transportados para a Assembleia Eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procedendo-se, no início da mesma, à abertura dos envelopes respetivos e, se a Comissão Eleitoral entender que obedecem aos requisitos apontados nos dois números precedentes, à introdução dos votos na urna, com a consequente descarga dos votantes nos cadernos eleitorais.

Artigo 18.º

(Contagem e Apuramento dos Votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, na presença de um representante de cada lista concorrente, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados, não permitindo ter a certeza quanto à escolha do votante, são julgados nulos pela Comissão Eleitoral.
3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 19.º

(Proclamação e Comunicação de Resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar no local onde tenha decorrido a votação um edital com o resultado das eleições, edital esse que será também afixado na sede social, se a eleição não tiver aí decorrido, e publicado no sítio da Internet da Instituição.
2. Da Assembleia Eleitoral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos escrutinadores.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, dará conhecimento, por qualquer meio, do resultado da mesma aos Irmãos integrantes da lista vencedora que não se encontravam presentes no ato da proclamação dos resultados.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado de imediato ao Ordinário Diocesano para homologação da eleição no prazo de 8 (oito) dias.

Artigo 20.º

(Eleição Intermédia para Reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. No caso de renúncia ou de falta permanente de algum ou alguns dos membros da Mesa da Assembleia Geral, deve o respetivo Presidente ou quem o substituir convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento da vaga ou vagas verificadas.

2. Com vista a idêntico preenchimento, deve igualmente o referido Presidente convocar eleições intermédias no caso de ocorrer vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal depois de chamados à efetividade de funções os respetivos suplentes.
3. As convocatórias referidas nos números anteriores devem ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do evento que as origina e os procedimentos dos atos eleitorais em causa seguirão os termos previstos neste Regulamento, com as necessárias adaptações.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nestas circunstâncias coincidirá com o do mandato dos membros eleitos inicialmente.

Artigo 21.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando, portanto, a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções, nomeadamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de, o mais rapidamente possível, se reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 22.º

(Reclamações e Impugnação do Ato Eleitoral)

1. Tendo dúvidas fundadas sobre a legalidade do ato eleitoral, os primeiros signatários ou mandatários das listas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da proclamação dos resultados, podem apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita fundamentada, juntando logo todos os elementos de que disponham para fundamentar a sua posição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, se possível, os demais elementos da Mesa, deve decidir a reclamação no prazo de 2 (dois) dias,

promovendo a afixação da decisão na sede da Instituição, se possível no local de afixação das listas concorrentes à eleição.

3. Sendo provida a reclamação, serão tomadas as providências necessárias com vista à regularização da situação, incluindo, se for caso disso, a repetição do ato eleitoral.
4. Não merecendo provimento a reclamação, o ato eleitoral considera-se válido e a sua impugnação só pode ser feita junto do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico, em conformidade com o que resulta do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 23.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos titulares eleitos dos Órgãos Sociais, devendo este ato ter lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não comparecer para a posse, significando com essa não comparência que não pretende aceitar o respetivo cargo, será logo chamado para o substituir o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório nos seguintes termos: *”Declaro por minha honra desempenhar bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia, com a ajuda de Deus e a proteção da Nossa Senhora das Misericórdias.”*
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelo empossante e pelos empossados, e dela será dado conhecimento ao Bispo diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas (UMP).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

(Registos e Comunicações)

À Mesa Administrativa competirá proceder aos registos e comunicações a que legal e estatutariamente houver lugar relativamente ao ato eleitoral e cuja prática, neste Regulamento, não seja atribuída a outra entidade.

Artigo 25.º

(Prazos e Apresentação de Documentos)

1. Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.
2. A apresentação ou entrega de quaisquer requerimentos, reclamações, recursos e demais documentação referida neste Regulamento é sempre feita nos Serviços Administrativos da Instituição nas horas normais de expediente, devendo ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao termo de qualquer prazo que termine em dia em que os mesmos estejam encerrados.

Artigo 26.º

(Alterações)

1. A aprovação das alterações ao presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. As referidas alterações só podem ocorrer por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, através de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável, canónica e civil.

Artigo 28.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

* * *

Aprovado na Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis realizada em de março de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Carlos Manuel Afonso Bastos de Oliveira)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Marco António G. Castro Azevedo)

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral

()